



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.665//2022-PMJ

ASSUNTO: análise de formalização de termo aditivo a contrato administrativo nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA PARA O 3ºTERMO ADITIVO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir a formalidade (justificativa) fixada no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I - Número do Contrato: 023/2021-PMJ.

II - Objeto do Contrato: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

II - Contratada: Vania Meire Dantas de Carvalho Luz (CPF: 788.824.353-34)

III - Finalidade do Termo Aditivo: alterar a redação CLAÚSULAS SEGUNDA , TERCEIRA E QUARTA

CLAÚSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL			
CONTRATO ORIGINAL		1º TERMO ADITIVO	
Início	Término	Início	Término
06/01/2021	31/07/2021	29/07/2021	31/12/2021

CLAÚSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL	
2º TERMO ADITIVO	
Início	Término
31/12/2021	31/12/2022

CLAÚSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL	
3º TERMO ADITIVO	
Início	Término
31/12/2022	31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2023, sob a égide R\$31.956,00 (2.663,00x12)	
	2021-Secretaria Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO ATIVIDADE	10.122.1004.2.035 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 outros serviços de Terc de Pessoa física
FONTE RECURSO	15000000

IV – Motivação da alteração contratual:

O Prefeitura Municipal de Jacareacanga (Poder Executivo) ainda possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares.

No caso da Secretaria Municipal de Saúde existe a necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Pelo que sugere-se presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

V - Justificativa do Preço: O valor ajustado com o locador(a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do ordenador de despesa responsável para os fins do disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Alan Marcelo Simon
Secretario Municipal de Saúde